

ATO N° 995/2025- ABONO DE PERMANÊNCIA
CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA nos termos do art.36, §20 da CE/89, redação dada pela EC nº104/20 e art.151 do ADTC da CE/89 c/c art.148 do ADTC aos servidores:
MASP: 378.591-2, ROBERTO DE DEUS LOPES, PP, V/A, a contar de 15/09/2025.
MASP: 380.308-7, WALTER ANTONIO DA SILVA JUNIOR, PP, III/J, a contar de 01/09/2025.
MASP: 1264082-7, CRISTIANE MIRNA LINS SILVA, PP, II/C, a contar de 18/09/2025.
MASP: 1078184-7, JOAO BOSCO LUCIANO, PP, III/G, a contar de 10/09/2025.
MASP: 1116879-6, MARCELO RABELO, PP, V/D, a contar de 16/09/2025.
MASP: 107996-2, GERALDO JOSE DE OLIVEIRA SA, PP, IV/B, a contar de 22/09/2025.
CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA nos termos do art.36, §20 da CE/89, redação dada pela EC nº104/20 e art.151 do ADTC da CE/89 c/c art.147 do ADTC, aos servidores:
MASP: 1213619-8, EDELINE DE ALMEIDA ALVES, ANEDS, III/B, a contar de 17/09/2025.
MASP: 374368-9, CARLOS ALBERTO SILVA, AEDS, V/E, a contar de 29/08/2025.

Ana Louise de Feitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

26 2129445 - 1

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei Estadual nº 869/1952, combinado com a Lei nº 24.313/2023, e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 5008337-65.2023.8.13.0480, ANULA o ato administrativo que aplicou a penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias ao servidor WALLISSON LIMA COELHO - MASP 1.450.185-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 042/2020, com decisão publicada no Diário Oficial do Executivo em 10/11/2022, determinando as devidas retificações em seus assentamentos funcionais. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 2129601 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 1243, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025
Institui os percentuais de análise do relatório de monitoramento, prestação de contas e relatório de execução financeira para as parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, Art. 93 da Constituição Estadual, o Art. 34 e o Art. 35 da Lei Estadual nº 24.313, de 29 de abril de 2023, o Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto no Art. 59-B e no Art. 76-A do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º - O percentual de parcerias que deverá ter prestação de contas avaliada e o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido durante o exercício financeiro, de que trata o inciso I, do Art. 59 - B, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, será de 100% (cem por cento) das parcerias vigentes na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), e deve considerar o seguinte regramento:

I - o relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento do relatório de monitoramento da OSC, sendo este prazo prorrogável, motivadamente, por igual período;

II - a quantidade de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação produzidos pelos gestores, para cada parceria, em sede de monitoramento, será a mesma da pactuada para a produção de relatório de monitoramento por parte da OSC;

III - além do relatório de execução do objeto e, quando houver, o relatório de execução financeira, a análise da prestação de contas anual deverá levar em consideração os relatórios de monitoramento encaminhados pela OSC e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação produzidos para o período em análise;

IV - após a juntada de documentos definida no inciso III e a emissão dos pareceres técnico e financeiro pelos setores competentes, o gestor da parceria emitirá um novo relatório técnico de monitoramento e avaliação em sede de prestação de contas anual;

V - quando se tratar da análise da prestação de contas final da parceria, o gestor emitirá o parecer técnico conclusivo, em conformidade com o Art. 84, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Art. 2º - A amostragem para a produção e análise de relatório de execução financeira de que trata a alínea "b", do inciso II, do Art. 76, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ocorrerá em duas etapas que devem ser realizadas no mesmo dia.

§1º - A primeira etapa da amostragem selecionará 20% (vinte por cento) do total das parcerias elegíveis para o procedimento, entre as quais estiverem identificados um ou ambos os seguintes critérios de risco:

I- parceria cuja prestação de contas tiver sido anteriormente reprovada ou aprovada com ressalvas;

II- parceria cujo valor previsto para a execução anual, considerando o ciclo vigente na data da seleção, seja superior ao primeiro desvio padrão positivo, considerando todos os termos de colaboração e termos de fomento da Sejusp.

§2º - A segunda etapa da amostragem selecionará 20% (vinte por cento) das parcerias vigentes na Sejusp, por tipo de instrumento, às parcerias selecionadas por meio da seleção do §1º, deste artigo e as demais hipóteses do inciso II do Art. 76, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

I - As seleções definidas no caput deste parágrafo e no caput do §1º, abarcarão todas as parcerias elegíveis para o procedimento da amostragem, conforme o regramento do Art. 4º desta Resolução, ainda que não tiver decorrido o prazo de entrega da prestação de contas anual ou final.

II - O número de parcerias correspondente aos percentuais definidos no caput deste parágrafo e no caput do §1º, deverá ser arredondado à parte inteira, segundo as regras dispostas da Norma ABNT NBR 5891;

III - O total de parcerias para apresentação de relatório de execução financeira, incluindo as hipóteses do inciso II, do Art. 76, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, observará o quantitativo mínimo de dez parcerias por tipo de instrumento;

IV - Caso o quantitativo mínimo das parcerias por tipo de instrumento não seja alcançado, será exigida a entrega do relatório de execução financeira pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e a análise pela Sejusp de todas aquelas que tenham concluído o período de envio da prestação de contas.

Art. 3º - O momento em que será iniciada análise amostral de que trata o inciso II, do Art. 76-A, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, será o primeiro dia útil do décimo mês do respectivo ano fiscal.

Art. 4º - Para a seleção do percentual de parcerias definido no Art. 2º, será utilizada a amostragem aleatória sistemática, utilizando a unidade do bilhete premiado com o maior prêmio da loteria federal, no sorteio imediatamente posterior à data estabelecida no Art. 3º, sendo seguintes os critérios metodológicos e procedimentos para a sua realização:

I - não serão elegíveis para o critério de seleção por amostragem, pela obrigatoriedade anterior de produção de relatório de execução financeira, as parcerias que:

a) preverem aporte de recursos por interventente;

b) tiverem aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo administrador público;

c) não comprovarem o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

d) tiverem solicitação prévia de apresentação de relatório de execução financeira pelo Administrador Público, por meio de Ato motivado, em conformidade com o § 2º, do Art. 78, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

II - quando definidas as parcerias elegíveis para o critério da amostragem, elas devem ser ordenadas de forma crescente segundo seu número de registro no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias (Siconv) e receberão um número de sorteio decorrente dessa ordenação.

A listagem das parcerias elegíveis e os respectivos números de sorteio devem ser publicizados antes da extração da loteria federal definida no caput, para fins de transparência;

III - conjuntamente à listagem das parcerias será publicizado o saldo numérico padrão da amostragem sistemática, cujo cálculo corresponderá à divisão entre o total das parcerias elegíveis para a amostragem e o número de parcerias correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), considerando as seguintes diretrizes para o cálculo:

a) a divisão será realizada sem arredondamentos, devendo considerar no mínimo a primeira casa decimal, caso haja;

b) o número encontrado para o saldo numérico deverá ser arredondado à parte inteira, segundo as regras dispostas da Norma ABNT NBR 5891.

IV - o algarismo da unidade do prêmio da loteria federal selecionado corresponderá à primeira parceria selecionada, na ordenação crescente estipulada no inciso II;

V - caso o algarismo da unidade corresponda ao numeral "0", a décima parceria será a primeira selecionada;

VI - a partir do ponto de início da seleção, as demais parcerias serão selecionadas por sucessão aritmética, utilizando o saldo numérico padrão previamente divulgado;

VII - caso a seleção, considerando parceria selecionada inicialmente e saldo numérico, seja insuficiente para completar os percentuais definidos no Art. 2º até o fim da respectiva listagem, a contagem continuará sequencialmente no início da listagem até completar a quantidade necessária de parcerias.

§ 1º - Serão publicadas duas listas de parcerias elegíveis para a amostragem, conforme as regras dispostas no Inciso II.

§ 2º - Integrarão a lista de parcerias publicadas para a segunda etapa da amostragem, todas as parcerias listadas na primeira etapa e as demais, que contemplarem os critérios de elegibilidade do §2º, Art. 2º.

§ 3º - O procedimento amostral será realizado duas vezes, a primeira dentro do saldo numérico derivado da quantidade de parcerias nos critérios de elegibilidade do §1º, Art. 2º, e nova amostragem segundo o saldo numérico derivado da quantidade de parcerias dos critérios de elegibilidade do §2º, Art. 2º, excluído o quantitativo já selecionado no §1º, Art. 2º.

§ 4º - Caso a parceria selecionada pelo saldo numérico padrão já tiver sido eleita para apresentação do relatório de execução financeira, a parceria com numeração subsequente será selecionada.

Art. 5º - Para as parcerias selecionadas por amostragem, as entidades deverão encaminhar o relatório de execução financeira referente à prestação de contas anual que ocorrer preponderantemente no ano fiscal corrente, ainda que, nos termos do Art. 74 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, abarque períodos do ano anterior ou posterior, considerando, ainda:

I - quando se referir à seleção de parceria por amostragem, o encaminhamento deve ser realizado após a conclusão do exercício ao qual se refere, em atenção ao prazo do Art. 74 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

II - o relatório de execução financeira deve conter o rol de documentos exposto no Art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

III - o relatório de execução financeira será analisado em conjunto com os demais instrumentos de prestação de contas anual elencados no inciso III, do Art. 1º, desta Resolução.

Art. 6º - Para os termos de colaboração cuja vigência máxima seja igual ou superior a 60 meses, caso toda a vigência da parceria tenha transcorrido sem apresentação de relatório de execução financeira, este deverá ser apresentado na prestação de contas final.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução Sejusp nº 1023, de 09 de agosto de 2023.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 2129479 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928/2024 de 24/10/2024; considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS nº 028/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de agosto de 2024, bem como no Parecer 711/CE/CSET-SEJUSP/NUCAD PROC/2025, converte o ato de desligamento em penalidade de DEMISSÃO para o processado WILLIAM GOMES DA SILVA JUNIOR - MASP 1.536.274-2, ex prestador de serviço na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Mariana I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso V, por inobservância do disposto no art. 216, incisos I, V e VI, c/c art. 245, caput e parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 249, inciso II, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 2129479 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928 de 24/10/2024, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 534/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de dezembro de 2023, bem como no Parecer nº 789/CE/CSET_SEJUSP/NUCAD PROC/2025, aplica a penalidade DEMISSÃO ao processado RAFAEL DA SILVA JORGE - MASP 1.376.993-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Barbacena, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso V, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 256, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Edilson Cândido da Silva OAB/MG 192.708. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 2129645 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/ NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 190/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 17 de maio de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, e considerando as infrutíferas tentativas de citação, por estar em lugar incerto e não sabido, INTIMA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor PAULO E. Q. CROZARA - MASP 1.36x.x55-4, para tomar conhecimento do DESPACHO DE INDICIAMENTO realizado junto ao Processo Administrativo Disciplinar, ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail: nucad13@gmail.com, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo indiciamento e apresentar suas alegações finais de defesa para o fato que lhe é atribuído, que caracterizam, em tese, conforme portaria inaugural e portaria de aditamento, infração aos artigos 169, 216, incisos V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, com